



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia para a SUFRAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel situado no Lote Rural 90D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, localizada no Município de Vilhena, cadastrado no Acervo Patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 273, onde funciona o Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da Secretaria do Estado de Finanças – SEFIN, para atender as necessidades da SUFRAMA.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Posto de Fiscalização da SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da SEFIN no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a SUFRAMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do art. 2º, implicará na reversão do imóvel especificado no art. 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador